



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 43/19

**ATUALIZAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 15/15 “NORMAS GERAIS PARA  
FUNCIONÁRIOS MERCOSUL”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário atualizar aspectos do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15 “Normas Gerais para Funcionários MERCOSUL”.

Que o artigo 4º da Decisão CMC Nº 15/15 faculta o Grupo Mercado Comum, quando considerar oportuno, a modificar as disposições contidas no Anexo da referida Decisão.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o artigo 61 do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15 pelo seguinte texto:

**“Do auxílio-moradia**

*Art. 61 - O Funcionário MERCOSUL, qualquer que seja sua nacionalidade, que, no momento de sua designação ou apresentação ao concurso para ocupar uma vaga em um órgão do MERCOSUL, tenha seu domicílio a uma distância superior a cem (100) quilômetros da sede do referido órgão, poderá obter o benefício do auxílio-moradia. Para esse fim, deverá apresentar o contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento correspondente em seu nome.*

*I - O auxílio-moradia consistirá no pagamento ao funcionário de um adicional mensal a seu salário base e seu suplemento variável. O auxílio-moradia não incluirá gastos com serviços, condomínio e/ou gastos comuns e não poderá superar a seguinte escala nem o valor da hospedagem:*



<b>Cargo</b>	<b>Percentual do salário base e seu suplemento variável</b>
<i>Pessoal de Apoio</i>	Até 50%
<i>Assistente Técnico</i>	Até 40%
<i>Técnico</i>	Até 30%
<i>Assessor Técnico/Chefe de Departamento/Analista de Projeto</i>	Até 25%
<i>Coordenador/Técnico Sênior</i>	Até 20%
<i>Diretor/Secretário/ Coordenador Executivo (UTF)</i>	Até 15%

II - O funcionário que se beneficie do auxílio-moradia terá de apresentar ao órgão MERCOSUL, mensalmente, o recibo de pagamento correspondente em seu nome.

III - Os órgãos do MERCOSUL referidos nos Apêndices I a V do presente Anexo deverão definir o procedimento a ser observado pelo funcionário para solicitar o auxílio-moradia, até que o GMC aprove a regulamentação correspondente.

IV - Para fins de obter o benefício do auxílio-moradia, o funcionário terá de comprovar, de conformidade com a legislação do país onde exerce suas funções, que não é proprietário de imóvel localizado em um raio de até cem (100) quilômetros da sede do órgão MERCOSUL registrado em seu nome ou em nome de um integrante de seu grupo familiar”.

Art. 2º - Substituir o artigo 62 do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte texto:

**“Das despesas de deslocamento e mudança**

Art. 62 - O Funcionário MERCOSUL, qualquer que seja sua nacionalidade, que, no momento de sua designação ou apresentação ao concurso para ocupar uma vaga em um órgão do MERCOSUL, tenha seu domicílio a uma distância superior a cem (100) quilômetros da sede do referido órgão, poderá obter o benefício da ajuda de custo para despesas de deslocamento e mudança desde seu domicílio à cidade-sede do órgão.

*Sem embargo, se o domicílio do funcionário não se encontra no território de algum Estado Parte, somente se lhe pagará até o equivalente às despesas de deslocamento e mudança da capital do Estado Parte que seja mais distante da sede do órgão.*

O parágrafo anterior não se aplica aos responsáveis máximos pelos órgãos com orçamento próprio designados pelos órgãos decisórios.

*I - As despesas de passagens do funcionário e de integrantes de seu grupo familiar que se desloquem para residir com ele na cidade sede do órgão MERCOSUL serão pagas, em parcela única, no início e no término de seu mandato ou contratação.*

*II - As despesas de mudança serão pagas no início e no término de seu mandato ou contratação e compreenderão o pagamento, em parcela única, do transporte dos bens móveis do funcionário e de seu grupo familiar, de acordo com a seguinte escala, não podendo exceder vinte (20) metros cúbicos por vez:*

<b>Cargo</b>	<b>Sem grupo familiar</b>	<b>Com grupo familiar, adicionar</b>
<i>Pessoal de Apoio</i>	<i>Até 8m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>
<i>Assistente Técnico</i>	<i>Até 9m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>
<i>Técnico</i>	<i>Até 10m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>
<i>Assessor Técnico/Chefe de Departamento/Analista de Projeto</i>	<i>Até 10m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>
<i>Coordenador/Técnico Sênior</i>	<i>Até 10m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>
<i>Diretor/Secretário/Coordenador Executivo (UTF)</i>	<i>Até 10m<sup>3</sup></i>	<i>Até 3m<sup>3</sup> por integrante</i>

*III - O funcionário deverá apresentar ao responsável máximo pelo órgão três (3) cotações de empresas que prestem o serviço de mudança. O máximo responsável pelo órgão deverá autorizar a menor cotação. Para esse fim, poderá requerer a apresentação de cotações adicionais em caso de não considerar razoáveis as que tenham sido apresentadas.*



*Se o funcionário adiantar o pagamento do serviço, terá direito ao reembolso do montante correspondente ao serviço autorizado mediante a apresentação do comprovante de pagamento que comprove sua utilização”.*

Art. 3º - Substituir o artigo 64 do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte texto:

*“Art. 64 - O funcionário que não tinha domicílio no território de algum Estado Parte no momento de sua designação ou apresentação ao concurso poderá igualmente obter os benefícios correspondentes a seu deslocamento e mudança de regresso ao país da nacionalidade com a qual acedeu ao cargo ou, alternativamente, se lhe pagará até o equivalente aos gastos de deslocamento e mudança até a cidade capital de um Estado Parte que seja mais distante da sede do órgão.*

*No caso do responsável máximo de órgão com orçamento próprio, pagar-se-lhe-á o benefício correspondente a seu deslocamento e mudança de regresso a seu domicílio de origem ou ao país da nacionalidade com a qual acedeu ao cargo”.*

Art. 4º - Substituir o artigo 65 do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte texto:

*“Art. 65 - No caso de funcionários cônjuges ou companheiros reconhecidos legalmente que atuem no mesmo órgão ou em órgãos cujas sedes se encontrem na mesma cidade, apenas um deles poderá obter os benefícios correspondentes a assistência médica e hospitalar para o grupo familiar, auxílio-escolar, auxílio-moradia e ajuda de custo para deslocamento e mudança.*

*Os funcionários cônjuges ou companheiros reconhecidos legalmente comunicarão ao responsável máximo pelo órgão qual deles receberá os benefícios mencionados, caso contrário os benefícios serão outorgados àquele que ocupar o cargo de maior hierarquia na estrutura do órgão correspondente”.*

Art. 5º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CXIII GMC - Brasília, 13/IX/19**